

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Itapagé, 02 de março de 2021.

Ilustríssimo Senhor Felipe Mendes Souza Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Martinópolis -Ceará.



Tomada de Preço nº 19.01.002/2021 TP —OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE.

EXECUT CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ sob nº 40.475.281/0001-53, com sede praça da assembleia de Deus,10, sala 202. Telefone: 85-9 9268-6928, na cidade de Itapagé, estado do Ceará. Por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na Alínea " a ", do inciso 1, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, Demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas

DOS FATOS SUBJACENTES

A douta Comissão de Licitação julgou e subscreveu inabilitada sob a Alegação de que a mesma apresentou o descumprimento dos dispostos nos item 10.3.1 e 10.3.3 "d", uma vez que a empresa em questão não apresentou atestado de capacitação técnico- operacional de aptidão da licitante para desempenho da atividades pertinentes, e não apresentou certidão de acervo técnico(CAT) do profissional técnico para os serviços relacionados com projetos de escolas e creche.

AS RAZÕES

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento Acima enunciado, incorreu numa falha, pois todos os documentos foram entregues a mesma de forma correta.

DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito Para que, reconhecendo-se a falha ocorrida, admita-se a participação da recorrente Na fase seguinte da licitação. Solicito a revisão nos documentos de habilitação Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação Reconsidere sua decisão em conformidade com a § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Itapagé, 02 de março de 2021.

Maruzia Muniz Silva Carneiro
Maruzia Muniz Silva Carneiro
RG. 2005005099015
CPF. 056.219.773-78